



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 12/08/2026, Edição nº 6844, Página nº 06-10

DECRETO Nº 6.065/2026

SÚMULA: Institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização do Município de Nova Santa Rosa – Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 2.329, de 11 de agosto de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV, e demais disposições da [Lei Orgânica Municipal](#),

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a [Lei Municipal nº 2.329](#), de 11 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Nova Santa Rosa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a organização e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, fortalecendo a governança, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

DECRETA

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de monitoramento, responsável por acompanhar e contribuir para a implementação e o acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Santa Rosa.

Parágrafo único. O Comitê atuará em articulação com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, do Regime de Colaboração e de outras políticas, programas e ações relacionados à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:

I. fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

II. promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as unidades escolares e os demais órgãos, instituições e segmentos envolvidos com a alfabetização;

III. contribuir para o acompanhamento e o monitoramento dos resultados e indicadores relacionados à alfabetização e à aprendizagem;

IV. favorecer a articulação das ações municipais com as iniciativas estaduais e federais relacionadas à alfabetização, inclusive aquelas desenvolvidas em regime de colaboração;

V. contribuir para o aperfeiçoamento contínuo das ações, estratégias e programas da Política Municipal de Alfabetização;

VI. fortalecer a participação dos diferentes segmentos da comunidade educacional nas ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 22 da [Lei Municipal nº 2.329](#), de 11 de agosto de 2026:

I. acompanhar e monitorar a implementação e a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II. acompanhar o cumprimento das metas, objetivos e indicadores da Política Municipal de Alfabetização;

III. analisar os resultados das avaliações municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização, ao letramento e à alfabetização matemática;

IV. acompanhar os indicadores de aprendizagem, desenvolvimento da leitura, escrita, compreensão leitora, fluência leitora e alfabetização matemática dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

V. propor ações, estratégias e recomendações para a recomposição das aprendizagens, a redução das desigualdades educacionais e a melhoria dos resultados da aprendizagem;

VI. acompanhar o desenvolvimento das ações de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

VII. incentivar a implementação de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e metodologias que favoreçam a aprendizagem dos estudantes;

VIII. acompanhar a execução dos programas, projetos e ações federais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização, inclusive aqueles desenvolvidos em regime de colaboração;

IX. apreciar o Relatório Municipal de Alfabetização elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, emitindo recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;

X. acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho Anual ou de outros instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização;

XI. incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações voltadas à garantia do direito à alfabetização;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

XII. promover a integração entre os diversos setores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou à que vier a sucedê-la, e demais órgãos e instituições envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;

XIII. propor estudos, pesquisas e a sistematização de boas práticas pedagógicas que subsidiem o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização;

XIV. exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto pelos seguintes membros:

- I. o Secretário Municipal de Educação;
- II. o Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA;
- III. os Coordenadores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV. os Diretores das escolas municipais;
- V. os Coordenadores Pedagógicos das escolas municipais;
- VI. 1 (um) representante dos professores da Educação Infantil;
- VII. 1 (um) representante dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX. 1 (um) representante dos Conselhos Escolares das unidades da Rede Municipal de Ensino;
- X. 1 (um) representante das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os membros previstos nos incisos I a V integrarão o Comitê em razão do exercício de suas respectivas funções.

§ 2º Os representantes previstos nos incisos VI a X serão indicados pelos respectivos segmentos e designados por Portaria.

§ 3º Cada representante previsto nos incisos VI a X terá 1 (um) suplente, indicado pelo respectivo segmento e designado por Portaria.

§ 4º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos, tendo direito a voz e voto quando estiver no exercício da titularidade.

§ 5º A substituição dos membros previstos nos incisos I a V ocorrerá quando houver alteração do ocupante do respectivo cargo ou função.

§ 6º A substituição dos representantes previstos nos incisos VI a X poderá ocorrer mediante nova indicação do respectivo segmento, para complementação do mandato em curso.

CAPÍTULO V



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DA PRESIDÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Comitê elegerá, dentre seus membros titulares, um Presidente e um Vice-Presidente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões, organizar os trabalhos e representar o Comitê perante órgãos e instituições.

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros com direito a voto.

§ 3º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º De cada reunião será lavrada ata, que será arquivada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI DO APOIO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Comitê Estratégico Municipal, competindo-lhe:

- I. secretariar as reuniões;
- II. elaborar e encaminhar as convocações;
- III. disponibilizar estudos, relatórios, indicadores e demais informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. o arquivo das atas, pareceres, recomendações e demais documentos produzidos pelo Comitê;
- V. prestar suporte técnico para o acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º A participação no Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, nos termos do art. 23 da [Lei Municipal nº 2.329](#), de 11 de agosto de 2026.

Parágrafo único. O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino superior, conselhos, entidades e especialistas para participar de suas reuniões ou colaborar na execução de suas atividades, sem direito a voto, nos termos do art. 23 da [Lei Municipal nº 2.329](#), de 11 de agosto de 2026.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 9º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários para estudo e análise de temas específicos relacionados às competências previstas no art. 22 da [Lei Municipal nº 2.329](#), de 11 de agosto de 2026.

§ 1º Os grupos de trabalho serão instituídos mediante deliberação do Comitê, que definirá sua finalidade, composição, prazo de funcionamento e forma de apresentação dos resultados.

§ 2º Os grupos de trabalho terão caráter técnico e propositivo, não possuindo competência deliberativa própria.

CAPÍTULO VIII DO ACESSO A DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 10 Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às unidades escolares e aos demais órgãos e instituições envolvidos na Política Municipal de Alfabetização informações necessárias ao acompanhamento e monitoramento das ações, observadas as disposições da legislação vigente.

Parágrafo único. O acesso, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais deverão observar a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, observadas as disposições da [Lei Municipal nº 2.329](#), de 11 de agosto de 2026, as competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a legislação aplicável.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará as providências necessárias para a instalação e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE**

PAÇO MUNICIPAL 29 DE ABRIL, Nova Santa Rosa – PR, em 12 de agosto de 2026.

**LARI HITZ,
Prefeito**